



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CONTRATO N.º 10601/2021

CONTRATO N.º 10601/2021, objeto à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, Exercício 2021, NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: SILVANA P. S DE SOUSA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com sede na localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro São João dos Patos – MA - Telefax: (099) 3551-2326, E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Francisco James Barbosa Lima, inscrita no CPF sob o nº 459.484.703-00, e de outro lado, a empresa SILVANA P. S DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 11.187.369/0001-71, com sede na Avenida Presidente Médici nº 830, Olaria, CEP Nº 65.665-000, Telefone: 99 3551-2445, São João dos Patos – Ma, neste ato representado pela Senhora **Silvana Pereira Santana de Sousa**, CPF ° 499.368.753-20, RG nº 16591462000-5 GEJUSPC – Ma, Empresaria, Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, sua Procuradora a Senhora **Silvana Pereira Santana de Sousa**, CPF ° 499.368.753-20, RG nº 16591462000-5 GEJUSPC – Ma, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, da Carta Convite nº 01/2021 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 10600/2021 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR LOTE, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Carta Convite Nº 01/2021 - CPL, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, sob o regime de Empreitada por lote, objeto à aquisição de gêneros alimentícios e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, Exercício 2021, executando os fornecimentos de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 10600/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os fornecimentos ora contratados obedecem às especificações (anexo IV) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 01/2021 - CPL, reservado o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA o direito de rejeitar as obras ou fornecimentos que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos fornecimentos. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos fornecimentos, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes dos fornecimentos, seja reduzindo ou aumentando o volume na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de Lote 1 R\$ 30.597,00 **Trinta mil quinhentos e noventa e sete reais**, Lote 02 R\$ 32.529,60 **(Trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

centavos) e Valor total: R\$ 63.126,60 (Sessenta e três mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

10. Executar os fornecimentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos fornecimentos e a funcionalidade de seu resultado;
11. Manter, durante todo o período de realização dos fornecimentos objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
12. Administrar com zelo e probidade a execução dos fornecimentos, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos fornecimentos, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos fornecimentos;
13. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
14. Zelar pelos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA relativamente ao objeto do contrato;
15. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA relativamente aos fornecimentos;
16. Manter permanentemente nos locais de realização dos fornecimentos um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

Silveira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

17. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou fornecimentos;

18. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria da Infraestrutura e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

8. Disponibilizar o local das obras;

9. Aprovar as medições em tempo hábil;

10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

12. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

13. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

14. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Maranhão, e serão pagos através desta Secretaria. Natureza da Despesa:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

Silveira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0100000000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos fornecimentos contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos fornecimentos serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Maranhão, através do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos fornecimentos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Fornecimentos/Fatura;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º - A Contratada poderá apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos fornecimentos indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 3º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 4º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 5º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 6º - Caso a execução dos fornecimentos se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 9º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Agência: **0603-3 C/Corrente: 18.824-7**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, valendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior s 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (I_t - I_o) / I_o$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

I_t é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I_o é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os fornecimentos contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e fornecimentos de que trata este Contrato é até 31 de dezembro de 2021,.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros na execução das



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

obras e fornecimentos ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e fornecimentos objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e fornecimentos e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

g. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e fornecimentos;

h. Manter permanentemente no local das obras e fornecimentos, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica fornecimentos, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

i. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

j. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e fornecimentos;

k. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

l. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou fornecimentos, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA:

c. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

b- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

d. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º Os fornecimentos adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos fornecimentos será feita pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de Responsável Técnico, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos fornecimentos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

d) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

e) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

f) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os fornecimentos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Maranhão, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Maranhão nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Maranhão;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Prestar os fornecimentos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Câmara Municipal de São João dos Patos - MA se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Maranhão, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Maranhão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em caso de reincidência;

c.5) apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos fornecimentos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

r. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

s. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

t. Lentidão no seu cumprimento, levando ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

u. Atraso injustificado dos fornecimentos ou fornecimentos;

v. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

w. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

x. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

y. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e fornecimentos;

z. Dissolução da sociedade contratada;

aa. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

contratado que, a juízo do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, prejudique a execução do Contrato;

bb. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Câmara Municipal de São João dos Patos - MA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

cc. Supressão de obras e fornecimentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

dd. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

ee. Atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

ff. Não liberação, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, de área ou local para execução dos fornecimentos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

gg. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

hh. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que poderá dar continuidade às obras e fornecimentos por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e fornecimentos contratados, sem prévia e expressa autorização do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

§ 1º Concluídos os fornecimentos, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º O Câmara Municipal de São João dos Patos - MA receberá os fornecimentos em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos – MA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João dos Patos – MA, 06 de abril de 2021.

Francisco James Barbosa Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA

CNPJ nº 10.439.008/0001-02

Francisco James Barbosa Lima

CPF nº 459.484.703-00

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Silvana P. S. de Sousa

SILVANA P. S. DE SOUSA EIRELI

CNPJ Nº 11.187.369/0001-71

Silvana Pereira Santana de Sousa

CPF ° 499.368.753-20

RG nº 16591462000-5 GEJUSPC – Ma

CONTRATADO

TESTEMINHAS:

1º _____

2º _____

Silvana



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

A

SILVANA P. S. DE SOUSA**CNPJ Nº 11.187.369/0001-71****Silvana Pereira Santana de Sousa****CPF ° 499.368.753-20****ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo O PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, objeto do Processo Administrativo nº 10600/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, conforme itens apresentados na proposta de preços do CONTRATADO.

MATERIAL DE LIMPEZA

MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água sanitária multiuso de 1000ml 1X12	CAIXA	lava bem	50	R\$ 30,65	R\$ 1.532,50
2	Álcool em gel perfumado, 500 ml 1X12	CAIXA	start	30	R\$ 74,40	R\$ 2.232,00
3	Balde de plástico com tampa, com capacidade para 15 litros	Unid.	mercoplast	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
4	Bandeja retangular tipo inox 40x25 cm	Unid.	goldin	5	R\$ 93,00	R\$ 465,00
5	Cesto para lixo 10 litros telado	Unid.	mercoplast	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
6	Colheres de sopa inox	duzia	mattinex	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
7	Conjunto 2 Papéis-Toalha 19x22cm 60 Folhas 1X12	FARDO	absolute	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
8	Copo descartável p/ água com capacidade de 180 ml. Pct 100 und	PACOTE	copobras	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
9	Copo descartável p/ cafezinho, com capacidade de 50ml. Pct 100 und	PACOTE	minaplast	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
10	Desinfetante e bactericida 1L 1X12	CAIXA	lava bem	20	R\$ 48,90	R\$ 978,00
11	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 400ml	Unid.	bomar	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
12	Detergente liquido 500ml 1X24	CAIXA	lava bem	15	R\$ 48,90	R\$ 733,50



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

13	Escova para Banheiro com Suporte	Unid.	mileva	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
14	Esponja de limpeza, dupla face de poliuretano, 75X110X45MM - 1X80	CAIXA	limpa bela	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
15	Flanela 100% algodão medindo: 0,39 x 0,59cm. Na cor amarela	duzia	italux	50	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00
16	Garrafa termica para café 1L	Unid.	termolar	10	R\$ 28,90	R\$ 289,00
17	Jogo 6 Xícaras De Café De Porcelana 70ml	Unid.	duralez	40	R\$ 28,80	R\$ 1.152,00
18	Lã em aço, multiuso, pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g.	PACOTE	assolan	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
19	Polidor alumínio 500ml 1X24	CAIXA	nutro	6	R\$ 34,90	R\$ 209,40
20	Limpa vidro liquido, frasco com 500ml. 1X6	CAIXA	start	10	R\$ 60,95	R\$ 609,50
21	Luva de Látex Forrada	PAR	mucambo	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
22	Pá para lixo em zinco com cabo de madeira	Unid.	bellano	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
23	Pano de chão para limpeza, poroso, Algodão, Saco	Unid.	multitex	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
24	Pano de prato, Algodão	Unid.	multitex	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
25	Papeiro Reforçado Nº 16, Alumínio Polido. Capacidade: 1300 ml.	Unid.	são paulo	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
26	Papel higiênico, folha dupla, pct com 04 rolos de 30 metros. 1X4X16	FARDO	velud	50	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
27	Prato de vidro tipo refeição, fundo 1X24	CAIXA	nadir	2	R\$ 94,80	R\$ 189,60
28	Rodo plástico de 30cm, com cabo em madeira	Unid.	limpamania	15	R\$ 6,70	R\$ 100,50
29	Sabão em barra c/ 5 und de 200gr 1X50	CAIXA	lava bem	5	R\$ 68,40	R\$ 342,00
30	Sabão em pó em caixa de 500gr 1X24	CAIXA	omo	15	R\$ 117,90	R\$ 1.768,50
31	Saco para lixo 100 litros, pacote com 05 unid	PACOTE	braslixo	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
32	Saco para lixo 30 litros, pacote com 10 unid	PACOTE	braslixo	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
33	Saco para lixo 50 litros, pacote com 10 unid	PACOTE	braslixo	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
34	Soda caustica embalagem de	CAIXA	saturno	5	R\$ 189,00	R\$ 945,00



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

	450 g 1x24					
35	Taça de vidro para água. 300 ml	Unid.	nadir	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
36	Vassoura Nylon 30cm c/cabo de madeira plastificado unid	Unid.	lindona	15	R\$ 10,90	R\$ 163,50
TOTAL						R\$ 30.597,00

ANEXO II
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição dos Produtos	Und	Marca	Quant.	P. unitário	P. Total
1	Achocolatado 400g	Und	italac	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
2	Açúcar cristal 30X1	FD	holanda	12	R\$ 93,90	R\$ 1.126,80
3	Água mineral 500 ml 1x12	CX	psiu	500	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
4	Biscoito cream cracker 400 g 1x20	CX	estrela	24	R\$ 91,50	R\$ 2.196,00
5	Biscoito doce 400g 1x20	CX	estrela	24	R\$ 91,50	R\$ 2.196,00
6	Café moído 250 g 1x20	FD	santa clara	25	R\$ 91,50	R\$ 2.287,50
7	Café Solúvel 100g	Und	santa clara	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
8	Chá (sache)	Cx	york	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
9	Fecula de mandioca 1x20	FD	planalto	10	R\$ 85,90	R\$ 859,00
10	Flocão de arroz 500 g 1x20	FD	nutrivaita	12	R\$ 49,70	R\$ 596,40
11	Flocão de milho 500 g 1x20	FD	nutrivaita	12	R\$ 36,80	R\$ 441,60
12	Galão água mineral 20 LT	Und	psiu	240	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
13	Leite em pó 200g	Pct	camponeza	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
14	Leite Líquido 1L 1X12	CX	ilalac	15	R\$ 61,90	R\$ 928,50
15	Med Adoçante 100 ml 1x12	CX	zero cal	2	R\$ 48,90	R\$ 97,80
16	Refrigerante 6X2L	BND	coca cola	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.529,60

São João dos Patos - MA, 06 de abril de 2021

Francisco James Barbosa Lima
Francisco James Barbosa Lima
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM 06/04/2021.

Silvana P. S. de Sousa

SILVANA P. S. DE SOUSA

CNPJ Nº 11.187.369/0001-71

Silvana Pereira Santana de Sousa

CPF ° 499.368.753-20

Silvana



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA e a empresa SILVANA P. S. DE SOUSA, CNPJ Nº 11.187.369/0001-71, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Eduardo Ramos Sousa de Alencar

FUNÇÃO: Controlador Interno

REFERENTE:

PROCESSO Nº 10600/2021

CONTRATO Nº 10601/2021

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2021

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos - MA, 06 de abril de 2021.

Francisco James Barbosa Lima
Francisco James Barbosa Lima

Presidente da Câmara